A 2ª Turma Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) elevou de R$ 15 mil para R$ 30 mil o valor da indenização por danos morais que a Rede D'Or São Luiz S.A. pagará a paciente que teve uma compressa de gaze **esquecida no abdômen após cirurgia de retirada de vesícula**. O valor da indenização por danos estéticos permaneceu em R$ 3 mil.

A paciente foi submetida a procedimento cirúrgico para retirada da vesícula em julho de 2020 no Hospital Santa Luzia. Durante a cirurgia, ocorreu complicação com hemorragia após rompimento de vaso sanguíneo, o que levou à conversão da cirurgia videolaparoscópica para cirurgia aberta. **Após o procedimento, a paciente permaneceu cinco dias na UTI** com fortes dores abdominais. Ela conta que, mesmo após a alta hospitalar, as dores persistiram ao longo dos anos.

Em abril de 2022, a paciente deu nova entrada na emergência do hospital, quando os exames indicaram a presença de uma massa abdominal. A equipe médica constatou que se tratava de **uma compressa de gaze esquecida na cirurgia de 2020**. Em junho de 2022, foi necessária nova cirurgia para retirada do corpo estranho, procedimento que resultou em cicatriz adicional de cinco centímetros no abdômen. Pede para ser indenizada pelos danos morais e estéticos.

Em sua defesa, a ré **alegou que não houve falha na prestação do serviço**, pois todos os protocolos médicos foram seguidos. A 1ª instância **reconheceu o erro médico** e condenou o hospital a pagar as quantias de R$ 15 mil, por danos morais, e R$ 3 mil por danos estéticos. Autora e ré recorreram.

O laudo pericial confirmou o diagnóstico de gossipiboma (corpo estranho têxtil deixado no abdômen) e apontou erro na conferência do material cirúrgico. Ao analisar os recursos, o desembargador relator destacou que **"o esquecimento de gaze no interior do corpo do paciente após cirurgia de retirada de vesícula constitui erro médico e falha na prestação do serviço"**. A decisão enfatizou que a responsabilidade do hospital é objetiva, conforme o Código de Defesa do Consumidor, e que o erro médico caracteriza ofensa aos direitos da personalidade.

Para fixar o novo valor, a Turma considerou o grau de culpa elevado, a situação econômico-financeira da instituição hospitalar e o tempo que a paciente permaneceu com o corpo estranho no abdômen. **O colegiado entendeu que R$ 30 mil é proporcional à violação ocorrida**, sem causar enriquecimento sem causa nem onerar excessivamente a ré. O valor de R$ 3 mil por danos estéticos foi mantido, considerado adequado à pequena cicatriz resultante da segunda cirurgia.

A decisão foi **unânime**.

Acesse o PJe2 e saiba mais sobre o processo:0728423-17.2024.8.07.0001

Fonte: TJDFT, em 03.11.2025